



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CONTABILIDADE,
ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA**

- Aprovado pelo Despacho n.º 8/94 -
Protocolo de Cooperação com o ISCTE/IUL - Instituto Superior
de Ciências do Trabalho e da Empresa (Lisboa) desde 1.10. 97

CIRCULAR N.º 67/IUCAI/2014

Assunto: REGULAMENTO DOS ALUNOS OFICIAIS DO IUCAI.
Entrada em vigor: Junho 2014.

I NORMAS GERAIS

Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)

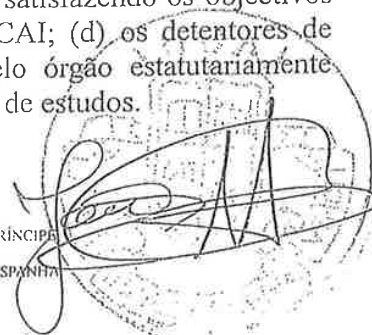
1. O presente Regulamento define as normas de funcionamento pedagógico dos ciclos de estudo e cursos do IUCAI.
2. O funcionamento pedagógico contempla os regimes de acesso, de ingresso, de matrícula, de inscrição, de frequência e de avaliação dos conhecimentos e das competências adquiridas pelos alunos.

Artigo 2.º (Regime geral de acesso e de ingresso)

1. A candidatura aos ciclos de estudo e cursos do IUCAI está sujeita às normas legais de acesso ao ensino superior e ao cumprimento dos requisitos próprios do IUCAI.
 - 1.1. A candidatura a alguns dos cursos, poderá estar sujeita ao cumprimento de pré-requisitos.
2. A obtenção das condições de ingresso no curso, a que o estudante candidato, só dá direito à matrícula, se a classificação obtida couber no número de vagas estipulado.
 - 2.1. O direito à matrícula no IUCAI cessa, se o candidato não a realizar dentro dos prazos fixados.
3. O direito de admissão no IUCAI é estritamente reservado.
4. São alunos oficiais do IUCAI:
 - A) Alunos com 9.º Ano Liceal concluído, ou equivalente, para os Cursos Médios Profissionais, equivalentes a 12.º Ano Liceal.
 - B) Alunos com 12.º Ano Liceal concluído, ou equivalente, para os graus de Licenciaturas ou Engenharias.

Artigo 3.º (Normas de candidatura e admissão ao 2.º ciclo de estudos)

1. A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é apresentada no Gabinete de Ingresso em qualquer momento do ano.
2. Podem candidatar-se: (a) os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal; (b) os titulares de um grau académico estrangeiro obtido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo; (c) os titulares de um grau académico estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente do IUCAI; (d) os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo órgão estatutariamente competente do IUCAI como atestando capacidade para realizar este ciclo de estudos.





INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA

- Aprovado pelo Despacho n.º 8/94 -
Protocolo de Cooperação com o ISCTE/IUL - Instituto Superior
de Ciências do Trabalho e da Empresa (Lisboa) desde 1.10. 97

2.1. O procedimento a que se referem as alíneas (b) a (d) temo como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere equivalência ao grau de licenciado nem o seu reconhecimento legal.

3. As regras de admissão e funcionamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre constam nas normas Regulamentares do Mestrado no IUCAI.

II MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 4º (Regimes de matrícula e inscrição)

1. A matrícula é o acto administrativo que garante o direito à inscrição anual num determinado número de unidades curriculares de um ciclo de estudos.

1.1. A matrícula realiza-se apenas nos períodos indicados no cronograma escolar e a sua efectivação implica a apresentação de toda a documentação necessária e a liquidação de uma taxa anualmente fixada pela entidade titular da universidade.

2. A inscrição é condição necessária para a frequência de unidades curriculares de um ciclo de estudos e para a respectiva avaliação:

2.1. A inscrição está sujeita ao pagamento das respectivas taxas escolares.

2.2. Por norma, dentro do mesmo ciclo de estudos não são admitidas inscrições intercaladas ou parcelares em unidades curriculares com sistema de precedência científica, excepto no caso de alunos do último ano do respectivo ciclo de estudos, a quem falem menos de 10 Disciplinas para a sua conclusão, e de alunos com regimes especiais de frequência.

2.2.1. Nos casos de transferências, mudanças de curso ou reingresso, são permitidas inscrições intercaladas dentro do limite de créditos indicado em 1.1.

3. Os cursos pertencentes à área da Construção Civil, devido à especificidade normativa e legal que lhes é aplicável, poderão exigir regimes de inscrição e de frequência especiais, havendo lugar a taxas suplementares de utilização de instrumental de obra e/ ou de realização de estágios em unidades de construção ou afins.

Artigo 5º (Caducidade da matrícula)

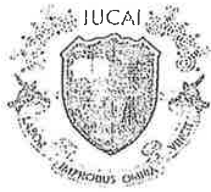
1. A matrícula no IUCAI e a inscrição num ciclo de estudos caduca sempre que se verifique uma das seguintes situações: a) não renovação anual da matrícula nos termos e períodos fixados para o efeito; b) não renovação da inscrição anual nos termos deste Regulamento; c) falta de liquidação das respectivas taxas de matrícula e de inscrição, com atraso superior até três semanas relativamente ao prazo fixado; d) sempre que o aluno haja cometido faltas susceptíveis de grave sanção na decorrência de um processo disciplinar; e) por efeitos da prescrição.

2. A caducidade de matrícula só pode ser relevada por despacho reitoral.

Artigo 6º (Prescrição das inscrições)

1. A inscrição às unidades curriculares dos cursos do IUCAI poderá estar sujeita ao regime de prescrição, fixado por cada unidade orgânica.





INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CONTABILIDADE,
ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA

- Aprovado pelo Despacho n.º 8/94 -
Protocolo de Cooperação com o ISCTE/IUL - Instituto Superior
de Ciências do Trabalho e da Empresa (Lisboa) desde 1.10. 97

2. A prescrição a uma unidade curricular verifica-se após a 3ª reinscrição.
3. Excepto para os alunos finalistas, a prescrição a uma unidade curricular impede a sua inscrição e frequência no ano lectivo seguinte.
4. As unidades curriculares do último ano de um ciclo de estudos, excepcionalmente, só prescrevem, após a 4ª inscrição consecutiva.

Artigo 7º (Regime geral de frequência)

1. O regime administrativo de frequência (diurna e/ou nocturna) dos ciclos de estudos do IUCAI é, de tempo integral
2. A anuidade de frequência dá ao aluno o direito de se inscrever até ao limite de 60 disciplinas/ano.
3. Os alunos que se matriculem, pela primeira vez, no IUCAI terão de liquidar, no acto da matrícula, a primeira prestação da anuidade de frequência.
4. Os prazos e modalidades de liquidação das taxas de matrícula e de frequência são fixados no Cronograma Escolar.

§ Único. Em caso de desistência ou de anulação da matrícula ou da suspensão da frequência pelo aluno, não haverá lugar a qualquer reembolso de taxas liquidadas.

5. Só serão emitidas certidões de estudo e outros documentos académicos a alunos com a situação administrativa regularizada. 5.1. À excepção da emissão do boletim de registo académico para estudantes em mobilidade, todos os outros documentos e certidões estão sujeitos ao pagamento de taxas. 5.2. Certidões de frequência só podem ser emitidas, se a situação administrativa relativa ao período de frequência a certificar estiver regularizada. 5.3. Certidões de unidades curriculares feitas por alunos, que tenham saído do IUCAI, sem concluir o respectivo ciclo de estudos, só serão emitidas se, no ano em que tenham sido realizadas, a situação administrativa desses alunos tiver sido regular. Caso contrário, haverá lugar, primeiro, à regularização da situação administrativa, e só depois à emissão da certidão.

6. Os alunos finalistas repetentes, que tenham até três unidades curriculares para a conclusão do plano de estudos, liquidarão as taxas anuais que lhes correspondam.

7. Os alunos finalistas repetentes do 1º ciclo de estudos, com o máximo de três unidades curriculares por concluir, podem optar pelo pagamento integral da anuidade de frequência e inscrever-se em unidades curriculares do ciclo de estudos subsequente.

III REGIME DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Artigo 8º (Avaliação)

1. O grau de cumprimento pelos alunos dos objectivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objecto de avaliação.



INSTITUTO UNIVERSTÁRIO DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA

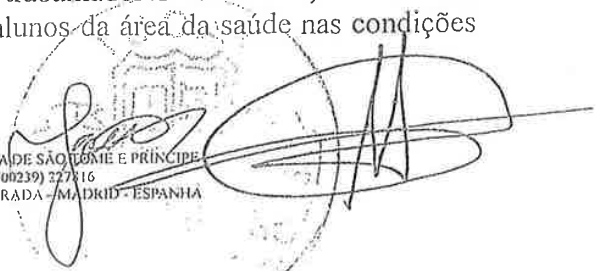
- Aprovado pelo Despacho n.º 8/94 -
Protocolo de Cooperação com o ISCTE/IUL - Instituto Superior
de Ciências do Trabalho e da Empresa (Lisboa) desde 1.10.97

2. Os objectivos são definidos pelos docentes nos programas das respectivas unidades curriculares, designadamente quanto à forma de obtenção dos créditos fixados e à aquisição das competências que o aluno deve possuir para ser aprovado.

3. A avaliação dum unidade curricular comportará diferentes formas de controlo da evolução dos conhecimentos e do atingimento pelo aluno das competências almejadas. 3.1. Se a unidade curricular integrar uma componente lectiva teórica e/ou teórico-prática não-laboratorial, a avaliação prevista na execução pedagógica do programa realiza-se de forma contínua pela verificação do cumprimento dos objectivos fixados, através do desempenho do aluno em aula, em sessões de tutoria, em sessões de orientação, em trabalhos adrede elaborados, em testes escritos e/ou orais, em participação em jornadas científicas, conferências, colóquios, seminários, congressos e outros meios de aferição do desenvolvimento informativo e cultural. 3.1.1. A todas as actividades com natureza avaliativa serão atribuídos créditos devidamente proporcionais (a partir de um mínimo de 0,5 e seus múltiplos) ao número de créditos totais da unidade curricular. 3.2. O desempenho do aluno nas aulas prático-laboratoriais é avaliado, entre outros elementos, pela quantidade e pela qualidade de execução autónoma dos protocolos e trabalhos nelas desenvolvidos com vista à aquisição de efectivas competências na área científica em questão. 3.2.1. Caso sejam usados testes de múltipla escolha ou testes de verdadeiro/falso (só admissíveis em avaliação contínua e nunca com valor superior a 6 na escala de 0 a 20) cada resposta errada não poderá descontar mais do que 25% da respectiva cotação. 3.2.2. O uso de bata (modelos do IUCAI), e, se for o caso, óculos e outros elementos de protecção é obrigatório nas aulas prático-laboratoriais. 3.3. A formação realizada através de estágios, práticas profissionalizantes na universidade ou em unidades técnicas com ela protocoladas, é avaliada de forma contínua e sistemática, tendo em consideração os seguintes aspectos: a) assiduidade, pontualidade e postura no atendimento ao paciente; b) competência científicas, técnicas e relacionais; c) qualidade do trabalho; d) organização e limpeza do espaço de trabalho. 3.3.1. A assiduidade mínima de 90% e outros aspectos regulamentares da formação clínica constam do manual de procedimento e da agenda-protocolo para registo da execução pedagógica de que todos os alunos, nessa situação, se farão acompanhar. 3.3.2. Os critérios de avaliação e de ponderação de cada um dos elementos atrás mencionados constarão da agenda-protocolo. 3.3.3. O uso de uniforme é obrigatório em todas as sessões de formação técnica e/ou profissionalizante.

§ Único. A falta de uniforme é impeditiva da participação nas sessões de formação técnica e/ou profissionalizante. Essa falta é injustificável e conta para o cálculo da assiduidade obrigatória.

4. Apenas as componentes lectivas ou unidades curriculares teóricas e/ou teórico-práticas "não aprovadas" podem ser objecto de exame de recurso e de exame especial, em época para o efeito fixada no cronograma escolar. 4.1. Os exames de recurso e exames especiais (trabalhador-estudante ou outros com estatuto especial) constam sempre de uma prova escrita e, e for o caso, dum prova oral ou dum prova prática. 4.2. Os exames especiais (trabalhador-estudante, atletas de alta competição e outros estatutos especiais previstos na lei, alunos finalistas, alunos não aprovados a unidades curriculares precedentes do ensino técnico, melhoria de classificação, oral excepcional e exames sumativos de convalidação de competências) estão sujeitos a inscrição prévia, com taxa administrativa. 4.2.1. É plena a época especial reservada a trabalhadores-estudantes, alunos com estatutos especiais (atletas de alta competição e outros) e a alunos da área da saúde nas condições





INSTITUTO UNIVERSTÁRIO DE CONTABILIDADE,
ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA

- Aprovado pelo Despacho n.º 8/94 -
Protocolo de Cooperação com o ISCTE/IUL - Instituto Superior
de Ciências do Trabalho e da Empresa (Lisboa) desde 1.10. 97

anteriores. 4.2.2. Os alunos finalistas só poderão usufruir da época especial, desde que não lhes faltem, para conclusão do plano de estudos, mais do que três unidades curriculares semestrais.

5. O aluno poderá inscrever-se num exame especial para melhoria de classificação de uma unidade lectiva avaliada nesse ano ou no ano lectivo anterior. 5.1. Esta inscrição está sujeita a uma taxa administrativa e, num mesmo ano lectivo, não poderá requerer esse exame especial para mais de quatro unidades curriculares.

5.2. Os exames de melhoria de classificação não têm, prova oral, à excepção dos de línguas. 5.3. A melhoria da classificação a uma unidade curricular só pode requerer-se uma vez. 5.4. A unidades curriculares que tenham sido objecto de convalidação não é possível requerer melhoria de classificação. 5.5. Também não é possível fazer exame de melhoria de nota às componentes práticas ou prático-laboratoriais ou técnicas

6. Os casos de plágios ou de fraudes, mesmo que parciais, quando provados, implicam a não aprovação do aluno e eventuais sanções disciplinares.

Artigo 9º (Classificação)

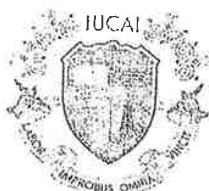
1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, sempre em números inteiros. 1.1. A classificação mínima de aprovação numa unidade curricular é 10 valores, inteiros ou arredondados.

2. Quando uma unidade curricular for avaliada autonomamente na componente teórica e na componente prática, a classificação final da unidade curricular só será atribuída, quando ambas as componentes estiverem aprovadas. 2.1. A classificação de aprovação apenas numa das componentes só será válida pelos dois anos lectivos subsequentes,

3. durante os quais o aluno terá de aprovar a outra componente, sob pena de ver anulada a componente já aprovada.

3. A classificação pelo docente de uma unidade curricular terá de ocorrer no prazo máximo de 2 semanas, após a avaliação realizada pelo aluno. 3.1. O incumprimento do prazo anterior, sem aceitável justificação, poderá ser motivo de procedimento disciplinar. 3.1.1. No caso do docente não afixar a classificação até, pelo menos, 48 horas antes da próxima avaliação dessa unidade curricular, então o procedimento disciplinar será inevitável, cabendo à direcção da respectiva Faculdade a instauração do processo. 3.2. A classificação final duma unidade curricular, cuja avaliação tenha sido realizada por exame, deverá ter em conta a classificação obtida na prova oral, quando tal aconteça. 3.2.1. Têm direito à prova oral todos os alunos que tenham obtido uma classificação no exame escrito entre 7 a 9 valores. 3.2.2. A oral só poderá ser realizada mais de 48 horas úteis depois da afixação da classificação da escrita, desde que o prazo máximo não ultrapasse os cinco dias úteis e a mesma não seja efectivada, antes de decorridas, pelo menos, 24 horas após a consulta da prova. 3.3. O aluno que não comparecer à oral é considerado "reprovado". 3.4. A prova oral só é válida, quando realizada na presença de um júri de, pelo menos, dois elementos da mesma área científica. 3.5. A duração duma prova oral não pode exceder os trinta minutos.

4. Os alunos aprovados com classificações entre 10 a 14 poderão requerer uma prova oral excepcional, caso pretendam recorrer da classificação obtida na prova escrita dos exames. 4.1. O



INSTITUTO UNIVERSTÁRIO DE CONTABILIDADE,
ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA

- Aprovado pelo Despacho n.º 8/94 -
Protocolo de Cooperação com o ISCTE/IUL - Instituto Superior
de Ciências do Trabalho e da Empresa (Lisbôa) desde 1.10. 97

requerimento da prova oral excepcional deve ser apresentado na secretaria até 72 horas após a afixação do resultado do exame escrito ou da consulta da prova e está sujeito à taxa administrativa de inscrição para um exame. 4.2. A classificação da prova oral excepcional prevalece sobre a classificação da prova escrita, seja superior seja inferior a esta. 4.3. A prova oral excepcional deve ocorrer no prazo máximo de duas semanas, depois da entrada do requerimento.

5. Todos os alunos submetidos a uma avaliação por exame têm direito à consulta da sua prova escrita, em data e hora que o docente deve fixar entre 48 a 72 horas após a afixação das classificações. 5.1. Os alunos poderão recorrer da classificação negativa da prova escrita, desde que o requeiram no prazo máximo de dois dias úteis, após a consulta da prova. 5.2. O requerimento do recurso é apresentado na Secretaria de Alunos e está sujeito a uma taxa administrativa. 5.2.1. No prazo máximo de dois dias úteis a Secretaria fornecerá ao aluno fotocópia da prova escrita recorrida. 5.2.2. O aluno deverá entregar a fundamentação escrita do seu recurso no prazo máximo de três dias

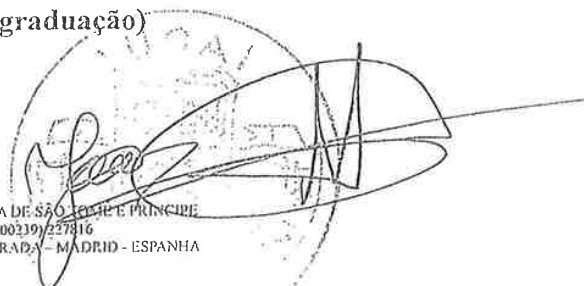
úteis, no Secretariado das Faculdades. 5.3. O Director da Faculdade nomeará um júri de três docentes da mesma área científica para apreciar o recurso, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de dez dias úteis, após a entrega da fundamentação pelo aluno. 5.4. O recurso tem carácter suspensivo em relação a eventual prova oral da unidade curricular recorrida. 5.5. Caso o resultado do recurso possibilite ao aluno a realização duma prova oral, esta terá de ser realizada nos prazos fixados neste regulamento.

6. A omissão duma classificação ou o seu lançamento incorrecto só poderão ser reclamados no ano lectivo em que o aluno foi ou deveria ter sido avaliado.

7. Para os alunos cujo resultado da avaliação tenha sido "aprovado" deve ser utilizada a escala de comparabilidade de classificações constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E. 7.1. A correspondência entre escalas, no intervalo de 10 a 20 valores, faz-se do modo seguinte: a) A: 20 a p, sendo p a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos alunos; b) B: p - 1 a q, sendo q a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35% dos alunos; c) C: q - 1 a r, sendo r a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65% dos alunos; d) D: r - 1 a s, sendo s a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos alunos; e) E: s - 1 a 10.

8. A correspondência da classificação final numérica (10 a 20 valores) dum ciclo de estudos ou de uma unidade curricular deve considerar a distribuição das classificações finais dos estudantes desse ciclo ou dessa unidade curricular dos três anos lectivos mais recentes e num total de, pelo menos, 100 diplomados. 8.1. Quando não for possível atingir essa dimensão de amostra, a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano lectivo em causa e do número de diplomados nesse ano, no caso do ciclo de estudos, ou pela classificação do estudante no conjunto dos aprovados na unidade curricular, no ano lectivo em causa, e o número de aprovados nesse ano.

Artigo 10º (Estágio e projecto de graduação)





INSTITUTO UNIVERSTÁRIO DE CONTABILIDADE,
ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA

- Aprovado pelo Despacho n.º 8/94 -
Protocolo de Cooperação com o ISCTE/IUL - Instituto Superior
de Ciências do Trabalho e da Empresa (Lisboa) desde 1.10. 97

1. Nos casos em que exista, para conclusão do 1º ciclo de estudos, uma unidade curricular designada por estágio e/ou projecto, realizada, parcial ou totalmente, em ambiente profissional externo, a sua avaliação tem um procedimento diferente.
2. O manual de estágio, que os alunos, nessas circunstâncias, receberão, define quais as normas a adoptar na avaliação dessa unidade curricular.
3. Havendo uma unidade curricular designada por projecto de graduação, este constará de uma Memório no caso dos Cursos Médios Profissionais, e de uma Tese no caso das Licenciaturas e Engenharias.

Artigo 11º (Classificação final e certificação do ciclo de estudos)

1. A classificação final do ciclo de estudos resulta da média ponderada das diferentes unidades curriculares do plano de estudos. 1.1. O factor de ponderação das unidades curriculares básicas e específicas, incluindo o projecto de graduação e/ ou a dissertação, é o número de créditos que lhes está atribuído. 1.2. O factor de ponderação das disciplinas opcionais é 2. 1.3. Quando o projecto de graduação ou a dissertação estiverem unidos com "Estágio", o factor de ponderação para o estágio é de 40% do número total de créditos da unidade curricular.
2. A classificação final é referida qualitativamente, de acordo com o estipulado no artigo 16º, e expressa quantitativamente na escala de 0 a 20 valores, convertida também para a escala europeia de comparabilidade, nos termos do nº 7 do artigo 16º.
3. A classificação final terá de ser verificada pela coordenação do curso e homologada pelo Director da Faculdade.
4. As certidões de aprovação em unidades curriculares ou num ciclo de estudo são requeridas na Secretaria de Alunos e emitidas num prazo máximo de 30 (trinta) dias relativamente ao pedido.
 - 4.1. A carta de curso (diploma final) e o suplemento ao diploma, requeridos nos termos anteriores, serão emitidos num prazo de 60 a 90 dias.

Artigo 12º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento Pedagógico entra em vigor no ano lectivo de 2015-2016.

Alterações ao presente regulamento só poderão ser feitas a cada triénio. Excepcionalmente e por motivos devidamente fundamentados, poderá ser necessário proceder a ajustamentos pontuais que não prejudiquem a relação e qualidade pedagógicas do ensino.

Feito em São Tomé, aos 23 de junho de 2014, aprovado pela Reitoria.

A Primeira Vice-Reitora,

Joaida da Costa João
(Licenciada em Direito)

Visto
O Reitor,

Agostinho Inácio da Silveira Rita
(Doutor em Economia)